

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação
Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e
Jurisprudencial
Seção de Divulgação

1/2014

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Instrumento incompleto

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, o agravante deve formar o presente agravo de instrumento com as peças necessárias ao deslinde do feito, ou seja, no caso de seu provimento, que o traslado das peças juntadas ao instrumento sejam capazes de possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, o que, no caso, não ocorreu. Desta forma, não há como conhecer do agravo de instrumento da agravante, eis que insatisfatoriamente formado. (TRT/SP - 00005570320135020211 - AIAP - Ac. 14ªT [20140004623](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 24/01/2014)

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. Não se conhece de Agravo Regimental interposto em face de acórdão, já que se trata de recurso cabível apenas em face de decisões monocráticas e não de decisões colegiadas, nos termos do art. 175 do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional. (TRT/SP - 00008157720135020319 - AIRO - Ac. 17ªT [20140002981](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 20/01/2014)

APOSENTADORIA

Efeitos

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A relação empregatícia é distinta da relação existente com o órgão previdenciário. Assim, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, caso o empregado continue trabalhando na mesma empresa. O contrato é uno. Quando o empregado for dispensado imotivadamente, como no caso concreto, tem direito de receber a multa de 40% sobre o FGTS relativo a todo o período trabalhado, antes e após a aposentadoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1, do C. TST. (TRT/SP - 00007168520125020079 - RO - Ac. 17ªT [20140013010](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 24/01/2014)

BANCÁRIO

Justa causa

Demissão por justa causa. Falta grave configurada. Cabimento. A justa é punição extrema que acarreta graves danos ao trabalhador e, por isso mesmo, há que restar devidamente provada, sendo do empregador o encargo da produção das provas neste sentido. No caso em exame, restou devidamente provado que o reclamante, na condição de gerente geral da agência, se utilizava desta condição para facilitar a obtenção de crédito para si e para outrem, práticas estas cujo objetivo era a rolagem de dívidas, todas em desacordo com as normas internas do

banco (elevação do limite do cheque especial sem renda comprovada, pagamento de saque avulso sem a presença do cliente, pagamento de cheque sem fundo, concessão de créditos pessoais sem o respectivo contrato). Patente a quebra de confiança, que se nos afigura como de extrema gravidade quando se evidencia que o autor era gerente geral de agência bancária e tinha maior obrigação de proceder com lisura em sua conduta, não contrariando as normas e o regulamento interno do banco. Recurso Ordinário do reclamante (Proc. nº 941/2009) não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00941007520095020025 - RO - Ac. 14^ªT [20140005034](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 24/01/2014)

COISA JULGADA

Alcance

RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS TOMADORES DE SERVIÇO EM AÇÃO AUTÔNOMA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM RELAÇÃO À EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. O pedido de reconhecimento da responsabilidade patrimonial subsidiária dirigido às tomadoras de serviços em ação autônoma é incabível. A ação anterior decidiu a relação jurídica de direito material de modo definitivo. Os limites subjetivos da coisa julgada não podem atingir terceiros. (TRT/SP - 00010602420125020481 - RO - Ac. 9^ªT [20140010470](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 24/01/2014)

Efeitos

Recurso ordinário. Efeito preclusivo da coisa julgada material. Nova demanda com alteração do pedido. Aplicação do art. 474 do CPC. A decisão que rejeita pedido de horas extras pelo enquadramento no artigo 62, II da CLT faz coisa julgada material acerca da relação jurídica deduzida em juízo, impedindo a rediscussão da questão em nova demanda. Embora o pedido de diferenças de gratificação de função prevista no parágrafo único do artigo 62 da CLT não tenha sido objeto da ação anterior, a matéria encontra-se definitivamente decidida, com autoridade da coisa julgada material. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002446620135020009 - RO - Ac. 9^ªT [20131393086](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 10/01/2014)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Embora exista a nuance de que na hipótese em apreço não se trata de complementação de aposentadoria de previdência privada, mas complementação de proventos instituída por lei estadual, a questão de fundo é a mesma, qual seja, diferenças na apuração da complementação de aposentadoria que teve sua origem no contrato de trabalho firmado pelo regime celetista, razão pela qual se aplica a mesma exegese da decisão proferida pelo C. STF (RE's 583050 e 586453), não havendo que se cogitar em ofensa ao art. 114, I da Constituição Federal. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016182820125020050 - RO - Ac. 11^ªT [20131366178](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 10/01/2014)

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. Ante a decisão, com repercussão geral reconhecida, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, compete à Justiça Comum o julgamento dos processos entre ex-empregado e

entidades fechadas de previdência, permanecendo na Justiça do Trabalho apenas as ações com sentença proferida até 20/02/13. (TRT/SP - 00016435120125020079 - RO - Ac. 3ªT [20131384249](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 10/01/2014)

Material

AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA 27/2005 DO C. TST. Honorários de advogado constituem condenação em pecúnia e integram o depósito recursal, consoante prevê o parágrafo único, do artigo 2o, da Instrução Normativa 27/2005 do C. Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 02279000720085020068 - RO - Ac. 14ªT [20140004488](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 24/01/2014)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL. ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. A indenização por dano moral deve ser fixada em valor pautado pela razoabilidade, não havendo como maximizar a ofensa para o fim de produzir o enriquecimento do trabalhador, nem tampouco minimizá-la a ponto de eximir a empresa das consequências de seu ato. (TRT/SP - 00394008420095020079 - RO - Ac. 3ªT [20140000440](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 10/01/2014)

USO DO BANHEIRO. CONTROLE DO TEMPO DE PERMANÊNCIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A conduta do empregador de controlar a permanência da autora no sanitário exorbita os limites do legítimo exercício do poder diretivo e fiscalizador patronal, atingindo a liberdade da empregada de satisfazer suas necessidades fisiológicas, o que redundava no abuso de direito e consequente ilicitude da prática, em clara ofensa não só à dignidade da pessoa humana, mas também às normas de proteção à saúde do trabalhador. Por tais razões, tem direito a autora à indenização a título de dano moral. Recurso parcialmente provido. (TRT/SP - 00024912320115020063 - RO - Ac. 4ªT [20131368880](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 10/01/2014)

DEPÓSITO RECURSAL

Valor

DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos. (TRT/SP - 00005115920115020445 - AIRO - Ac. 17ªT [20140013533](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 24/01/2014)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

Embargos de terceiro. Impenhorabilidade do bem de família. Interpretação teleológica da Lei 8009/90 c/c artigos 6º, 226, parágrafo 3º e 4º, e 227, parágrafo 6º, da Constituição Cidadã. Filho solteiro. Legitimidade Ativa. Consagração do direito constitucional à moradia. A proteção estendida pela Lei 8.009/90 à entidade

familiar não se limita ao casamento e/ou à união estável, nem à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, mas também atinge os filhos que eventualmente continuem residindo no mesmo imóvel que antes ocupavam com os genitores, os ascendentes e todos os demais componentes do núcleo originário, a teor do amplo conceito de entidade familiar hoje inserido em nosso ordenamento jurídico, inclusive consagrado constitucionalmente. A entidade familiar, no contexto mais amplo da Lei 8.009/90, afigura não apenas a instituição social de pessoas que se agrupam usualmente pelo casamento, pela união estável ou pela própria ascendência ou descendência, mas sim compreende todo o parentesco civil ou natural, sem perder de vista a própria família substitutiva. Assim, à luz da teleologia da norma, ainda que se trate de um único membro da família - a exemplo do filho solteiro - mostra-se esse último igualmente albergado pelo manto da proteção legal, porquanto o espírito do legislador indubitavelmente não se dirigiu ao número de pessoas que residem no imóvel, devendo ser exaltados o sentido social e o objetivo maior da norma em exame, qual seja, concretizar e consagrar o direito à moradia do cidadão. (TRT/SP - 00017514820135020046 - AP - Ac. 9ªT [20140009773](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 24/01/2014)

GESTANTE

Contrato por tempo determinado

"ESTABILIDADE GESTACIONAL - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - É vedada a dispensa arbitrária de gestante contratada para trabalhar por prazo determinado, sendo-lhe assegurado o direito a estabilidade provisória prevista na alínea b, inciso II, do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias. O desconhecimento do estado gravídico não afasta o direito à estabilidade provisória ou indenização equivalente. Recurso ordinário da autora a que se dá provimento". (TRT/SP - 00006192520135020411 - RO - Ac. 4ªT [20131368731](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 10/01/2014)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários advocatícios. Indenização. Contratação de advogado particular. Cabimento. Foge à razoabilidade o fato de que o empregado prejudicado pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador venha socorrer-se do Poder Judiciário e, caso comprovado o seu direito, este não seja restituído integralmente, pois parte do crédito será destinada ao pagamento dos honorários contratuais de seu advogado. Assim, faz jus o reclamante ao pagamento de indenização em virtude dos honorários advocatícios contratados, eis que decorrem do inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389, 395e 404 do Código Civil, como forma de reparação dos prejuízos causados. Recurso Ordinário do reclamante provido, no aspecto. (TRT/SP - 00030178420115020064 - RO - Ac. 14ªT [20140005042](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 24/01/2014)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. Ação que versa sobre indenização por danos morais decorrente de falecimento de genitor-empregado em acidente de trabalho. Impossibilidade do descendente em exercer o jus postulandi, caso em que a representação por advogado é obrigatória. Honorários advocatícios devidos pela mera sucumbência. Inteligência do artigo 5º da Instrução Normativa

n. 27 de 2005 do TST. (TRT/SP - 00001840520115020255 - RO - Ac. 4ªT [20131368510](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 10/01/2014)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. INDEVIDOS. O processo do trabalho possui normas próprias que asseguram de forma restritiva o pagamento de honorários advocatícios (art.11 da Lei nº1.060/1950 e art.16 da Lei nº5.584/1970). Nesse sentido as Súmulas 219 e 329 do TST. JUSTIÇA GRATUITA. DEVIDA. Havendo nos autos declaração de pobreza firmada nos moldes da Lei nº7.115/1983, impõe-se o deferimento da gratuidade ao empregado. (TRT/SP - 00016469120125020083 - RO - Ac. 3ªT [20140000210](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 10/01/2014)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. Os honorários advocatícios incidem sobre o valor líquido da condenação, com fulcro no artigo 11, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, mas sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 348 da SBDI-1, do C. TST. (TRT/SP - 00021168820115020041 - RO - Ac. 4ªT [20131368863](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 10/01/2014)

Perito em geral

HONORÁRIOS PERICIAIS. Em que pese todo o nobre trabalho realizado pelo Sr. Perito, não há razoabilidade nem proporcionalidade no arbitramento da verba no patamar de R\$ 3.000,00. Assim, diante da excessividade dos honorários periciais, reduzo o valor para R\$ 2.000,00, de modo a compatibilizar a questão entre o valor executado e o trabalho do nobre Sr. Perito. Ademais, o objeto da perícia não representa aspecto de difícil elucidação, não sendo coerente o valor arbitrado pela r. decisão. Portanto, acolho o apelo no sentido de reduzir os honorários periciais para R\$ 2.000,00. (TRT/SP - 00022644220125020372 - RO - Ac. 14ªT [20140004615](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 24/01/2014)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Cerceamento de defesa. Caracterização. O recorrente arguiu nulidade da sentença ao argumento de que o Juiz indeferiu a oitiva de peritos que reconheceram a insalubridade em processos semelhantes. No entanto, o reclamante pôde instruir o feito com outras perícias. Não se verificando qualquer prejuízo à parte, não há nulidade a ser declarada, nos termos do art. 794 da CLT. Não se pode olvidar que o juiz pode indeferir as provas que entender desnecessárias, nos termos do art. 765 da CLT. Recurso não provido. (TRT/SP - 02511002020085020011 - RO - Ac. 4ªT [20131363020](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 10/01/2014)

JUSTA CAUSA

Condenação criminal

Empregado preso. Modalidade prisional. Repercussão no contrato de trabalho Na definição das repercussões no contrato de trabalho da situação do trabalhador preso, é necessário discernir o tipo de aprisionamento a que foi ele submetido, se de caráter provisório, ensejando a simples suspensão do pacto laboral, ou de natureza definitiva, como resultado de condenação criminal, passada em julgado, hipótese que se tipifica, inclusive, como de justa causa para a rescisão do contrato, caso não tenha havido suspensão da execução da pena, na forma do artigo 482,

d, da CLT. (TRT/SP - 00023418820125020004 - RO - Ac. 9ªT [20140010925](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 24/01/2014)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. A responsabilização subsidiária do tomador independe de que tenha dado ou não causa ao inadimplemento dos créditos do obreiro, bastando que tenha se utilizado dos serviços prestados, por meio da terceirização, para que deva assumir os encargos trabalhistas não adimplidos pela empregadora. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001442820135020069 - RO - Ac. 6ªT [20140001667](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 17/01/2014)

MULTA

Administrativa

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. Tratando-se de execução fiscal decorrente de multa administrativa, por infração à CLT, inaplicável a disposição contida no artigo 135, III do CTN. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00389000520085020030 - AP - Ac. 11ªT [20131368014](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 10/01/2014)

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. A cobrança do título executivo em face à massa falida não pode ser exigida, conforme disposição contida no artigo 23, parágrafo único, inciso III da Lei de Falências, considerando que a natureza do crédito fiscal decorreu de multa aplicada pela ausência de recolhimento de contribuição sindical e se trata de sanção administrativa. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01430008820065020318 - AP - Ac. 11ªT [20131364760](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 10/01/2014)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. A Constituição Federal prestigia a autocomposição entre empregados e empregadores, por ser a melhor forma de resolução de questões coletivas de trabalho, sendo ato jurídico apto a criar, modificar e extinguir direitos (inciso XXVI do art. 7º da CF), sobretudo quando a redução do intervalo intrajornada atende a condições específicas de trabalho e resulta em benefício ao trabalhador. Recurso da reclamada provido. (TRT/SP - 00019931820105020432 - RO - Ac. 14ªT [20140006677](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 24/01/2014)

PRESCRIÇÃO

Início

EXECUÇÃO FISCAL E MULTAS ADMINISTRATIVAS: A jurisprudência vem reconhecendo que, não sendo possível a cobrança por ausência de definitividade do crédito, não há que se falar em início do prazo prescricional, que só começará a correr quando vencido o crédito sem pagamento, o que se dará com o término do processo administrativo, julgamento definitivo do último recurso ou com a fluência

do prazo para a impugnação administrativa do crédito decorrente da multa aplicada. Agravo de petição não provido nesse tópico. (TRT/SP - 01854001620095020059 - AP - Ac. 11ªT [20131366097](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 10/01/2014)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Recolhimentos previdenciários. Fato gerador. Momento em que se torna exigível o débito trabalhista. Indevidos juros e multa. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00168007820065020013 - AP - Ac. 2ªT [20131386543](#) - Rel. ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS - DOE 10/01/2014)

FATO GERADOR DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM PECÚNIA. SÚM. 368 DO C. TST. Preceitua a Constituição da República, ao dispor sobre a Seguridade Social (artigo 195, alínea 'a'), que a contribuição da empresa incide sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos à pessoa física que lhe preste serviço, determinando, assim, o fato gerador da obrigação. As disposições do artigo 43 da Lei 8.212/91 estabelecem como fato gerador nas ações trabalhistas o pagamento dos respectivos haveres. No mesmo sentido, também, é o disposto no artigo 22, I da Lei nº 8.212/91. Igualmente, o parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei 8.212/93, que trata das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas decorrentes de decisões proferidas na Justiça do Trabalho e Súmula 368, do C. TST. Desta feita, ao contrário do que alega a recorrente, conclui-se que a sentença condenatória em pecúnia constitui o fato gerador da contribuição previdenciária para efeito do inciso VIII, do artigo 114 da Constituição Federal. Em decorrência das considerações acima, em especial do quanto já decidido através da Súmula 368, I e III do C. TST, não há que se falar em inobservância ao art. 879, parágrafo 4º, da CLT, bem como em ofensa aos artigos 114, VIII e 195, I, a, ambos da CF/88 e, ainda, aos artigos 20, 21, 22, 28, 30, 35 e 43, parágrafos 2º e 3º, todos da Lei nº 8.212/91. (TRT/SP - 00011783320105020331 - AP - Ac. 11ªT [20131368316](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 10/01/2014)

Recurso do INSS

INSS. Acordo sem reconhecimento do vínculo. Prestação de serviços. Contribuições previdenciárias devidas. Recurso a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00002970920115020012 - RO - Ac. 2ªT [20131386551](#) - Rel. ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS - DOE 10/01/2014)

ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ANTES DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA LIDE (PRETENSÃO RESISTIDA): Realizada a avença antes da sentença, bem como verificado que as verbas utilizadas para justificar a natureza dos valores que compuseram o acordo possuem natureza indenizatória, não há se cogitar dos recolhimentos previdenciários e fiscais (artigo 28 da Lei 8212/91 e artigo 832, parágrafo 3º, da septuagenária CLT). Recurso ordinário da União ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00004375420135020018 - RO - Ac. 11ªT [20131366615](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 10/01/2014)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE MAISDE UM RECURSO PELA PARTE EM FACE DA MESMA DECISÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Não comporta

conhecimento o recurso manejado pela parte após a interposição de apelo anterior impugnando a mesma decisão, operando-se a preclusão consumativa com a apresentação do primeiro deles. Aplicação do princípio da unirecorribilidade. Recurso ordinário patronal de que não se conhece. (TRT/SP - 00019234220115020019 - RO - Ac. 14^ªT [20140006294](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 24/01/2014)

PROVA

Horas extras

1. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO OU QUITAÇÃO. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. FATOS EXTINTIVOS OU MODIFICATIVOS. ÔNUS DE PROVA DA RECLAMADA. OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A alegação defensiva de pagamento ou compensação corresponde a fatos extintivos ou modificativos do pedido da autora, que endereçam à reclamada o encargo de prova (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC). E a reclamada não cuidou de demonstrar, ainda que por amostragem, que as horas extras praticadas pela empregada, ou eram pagas ou compensadas. A reclamante, por outro lado, apontou, por amostragem, a real existência de diferenças, sendo devida a condenação. 2. INDENIZAÇÃO POR MORTE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A reclamante não era servidora pública. Assim, não incidem no caso concreto as objeções apresentadas com fundamento no artigo 39, parágrafo 3º, CF, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 5, SDC, C. TST. Com efeito, ao assumir a direção da empregadora na qualidade de interventor, o ente público se equiparou à empregadora em relação às obrigações trabalhistas. E a cláusula nº 36 da Convenção Coletiva de Trabalho (fl. 72) possui o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ: Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos familiares do empregado no primeiro caso e, ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer rescisão contratual." À fl. 21 consta a certidão de óbito da trabalhadora em 15.04.2009, data compreendida na validade da CCT. Isto posto, devida a indenização em tela, conforme deferido pela origem (TRT/SP - 00005620520115020402 - RO - Ac. 4^ªT [20131362113](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 10/01/2014)

Justa causa

A justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, por implicar em sérios prejuízos à vida pessoal e profissional do trabalhador, deve ser robustamente demonstrada em Juízo (TRT/SP - 00027892620125020048 - RO - Ac. 17^ªT [20140012740](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 24/01/2014)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESGOTAMENTO DA EXECUÇÃO FRENTE AO DEVEDOR PRINCIPAL. NECESSIDADE. Perfilha esta Magistrada o entendimento de que não há que se exigir do trabalhador a obrigação de se esgotar todos os caminhos possíveis na busca de bens do devedor principal, para que somente após verta suas intenções de recebimento do crédito sobre o

patrimônio do devedor-subsidiário. Isso porque tal caminho atribuiria ao hipossuficiente tarefa árdua e implicaria numa protelação indefinida da execução. Não bastasse isso, certo é que a responsabilidade subsidiária gera a obrigação do corresponsável em pagar o débito exequendo, pela simples inadimplência do devedor principal. A justificativa tem amparo na natureza alimentar do crédito trabalhista que requer a celeridade e efetividade na sua satisfação (CF/88, art.5º, LXXVIII), garantindo eficiência na entrega da prestação jurisdicional. Nada a reparar. (TRT/SP - 02314003420095020040 - AP - Ac. 4ªT [20131362326](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 09/01/2014)

Terceirização. Ente público

MUNICÍPIO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO STF NOS AUTOS DA ADC 16. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES VERIFICADO NO CASO CONCRETO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELAS VERBAS DEFERIDAS. A Lei de licitações, cujo art.71 embasa o pedido de isenção absoluta de responsabilidade do ente público, estabelece, com igual peso, nos artigos 67 a 69, o dever de fiscalização do contrato. À luz da decisão proferida pelo STF no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade 16-DF, constatada no caso concreto a omissão do Município no cumprimento de seus deveres legais, impõe-se seja reconhecida a responsabilidade subsidiária deste pelos créditos deferidos. Recurso patronal ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01900008020095020059 - RO - Ac. 14ªT [20140004445](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 24/01/2014)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. ADC 16 DO C. STF. parágrafo 1º DO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA 331, ITENS V E VI DO C. TST. O ente público só irá se eximir de sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas e encargos sociais, consoante preconiza o parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, caso seja elidida a sua culpa "in vigilando" acerca dos atos fiscalizatórios que deveriam ter sido observados no decurso contrato de prestação de serviços e sua rescisão, encargo processual probatório que lhe incumbe, à vista da incidência do princípio aptidão das prova, por deter o ente público as melhores condições de provas. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00020701520125020090 - RO - Ac. 6ªT [20140001691](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 17/01/2014)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

CONTRIBUIÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS CONTRA O SINDICATO. INAPLICABILIDADE. Em se tratando de ação de cumprimento movida por sindicato profissional, na qual pleiteia, em nome próprio, contribuições assistenciais estipuladas em normas coletivas, que não foram retidas pela empresa integrante da base de representação da entidade acionante, não incide o princípio da sucumbência. Resulta inaplicável, in casu, a Instrução Normativa nº 27 do C. TST. Tampouco se aplica à hipótese a Súmula 219, item III, do C. TST, por estes motivos básicos: 1 - o sindicato, no caso específico dos autos, não atua como substituto processual, mas sim em nome próprio; 2 - a presente ação não trata de relação de trabalho, mas de verbas sindicais específicas, sendo que tais ações já eram movidas perante a Justiça do Trabalho antes mesmo da EC 45/04, sem que se cogitasse da incidência do princípio da

sucumbência para condenação dos sindicatos em honorários advocatícios, quando vencidos nas demandas; 3 - a imposição de honorários de sucumbência em prol do patronato constituiria fator de inibição do exercício do direito constitucional de ação pelos sindicatos, gerando desestabilização das entidades e desequilíbrio nas relações de trabalho; 4 - não é demais considerar que enquanto as empresas têm como repassar honorários para os custos, incluindo-os na formação de preços dos seus produtos e serviços, o sindicato, sem fins lucrativos e proibido por lei de exercer atividade econômica, com tal imposição correria o risco de ter que suprimir serviços essenciais à categoria ou até fechar suas portas, deixando de exercer o munus representativo conferido pela Constituição Federal. Reformo, no particular. (TRT/SP - 00018526620105020054 - RO - Ac. 4ªT [20131353548](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 10/01/2014)

TELEFONISTA

Jornada

JORNADA DE TRABALHO. TELEFONISTA. A jornada de trabalho diferenciada prevista no artigo 227 da CLT aplica-se aos operadores de telefonia, entendendo-se estes como sendo os profissionais que se ativam exclusivamente neste atividade. Como o atendimento telefônico era apenas uma dentre as diversas atividades exercidas pela reclamante, a ela não se aplica a jornada de 06 horas prevista para as telefonistas. (TRT/SP - 00024877620125020054 - RO - Ac. 3ªT [20140000407](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 10/01/2014)